

CONTRATO DE PROGRAMA N.011/2017.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** tendo por um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Pitangui, Minas Gerais, na Praça João Maria de Lacerda, n.º 80, bairro Lavrado, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.620.108/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Marcílio Valadares, Prefeito do Município de Pitangui, Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.054.376-72, doravante denominado de **CIAS - CENTRO OESTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa á Praça Manuel de Assis, n.º 272, Centro, Igaratinga (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.825/0001-21, representado por seu Prefeito, Renato de Faria Guimarães, CPF n.º 038.587.786-21, neste ato denominado **CONSORCIADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a gestão associada dos seguintes serviços durante o Exercício de 2017:

- I – A manutenção pelo CIAS CENTRO OESTE de infraestrutura, de equipamentos, máquinas e pessoal para atender o CONSORCIADO segundo o disposto no Contrato de Consórcio, nos limites estabelecidos em Contrato de Rateio e neste Contrato de Programa;
- II - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- III - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- IV - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- V - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) solução dos problemas de coleta, seleção e disposição final de lixo;
 - b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

1

- c) projeção, supervisão e execução de procedimentos pertinentes à finalidade do CIAS CENTRO OESTE;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas pertinentes às atividades do CIAS CENTRO OESTE;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - h) implementação de programas e proposição de soluções conjuntas no setor;
 - i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à atividade fim do CIAS CENTRO OESTE;
- VI - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à CONSORCIADO;
- VII - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao CIAS CENTRO OESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CUSTEIO DO OBJETO, DA FORMA E DA DATA DE PAGAMENTO:

O objeto deste Contrato tem valor total anual estimado em R\$ 7.502,40 (sete mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), para custeio do CONTRATO DE RATEIO de que trata a Cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento do valor pactuado nesta cláusula será efetuado da seguinte forma e nas seguintes datas:

- a) O valor total de R\$ 7.502,40 (sete mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), obrigando-se repassar este valor em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 750,24 (setecentos e cinquenta reais, e vinte e quatro centavos) cada parcela com observância de sua legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para realização do objeto as partes convencionam as seguintes condições:

I – O CIAS CENTRO OESTE ficará responsável, mediante requisição do CONSORCIADO, pela:

- a) execução de serviços na sua área de atuação, conforme consta do Contrato de Consórcio;

- b) prestação de assessoramento ao CONSORCIADO, mediante requisição deste, na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados ao objeto do CIAS CENTRO OESTE;
- c) realização para o CONSORCIADO de articulação dos Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
- d) cumprir o disposto nas letras anteriores, no local, onde o objeto deva ser realizado e indicado previamente pelo CONSORCIADO;
- e) utilizar todos os seus equipamentos, veículos e máquinas para execução do objeto CIAS CENTRO OESTE.

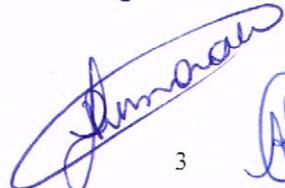
II – O CONSORCIADO ficará responsável por:

- a) requisitar formal e previamente ao CIAS CENTRO OESTE os serviços objeto deste instrumento.
- b) indicar com precisão o local em que o CIAS CENTRO OESTE deva realizar os serviços;
- c) transferência para o CIAS CENTRO OESTE dos recursos financeiros relativos ao CONTRATO DE RATEIO e pagamento das tarifas dos Serviços executados, aprovadas em Ata pela Assembléia do CIAS CENTRO OESTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSORCIADOS

Constituem obrigações do CIAS CENTRO OESTE:

- I – executar o objeto deste contrato de forma satisfatória utilizando seus equipamentos, máquinas, veículos e servidores;
- II – disponibilizar seus serviços para o CONSORCIADO durante a execução do objeto deste Contrato;
- III – executar a gestão financeira dos recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONSORCIADO na forma prevista no CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- IV – prestar contas da execução do objeto deste Contrato bem como dos recursos financeiros recebidos do CONSORCIADO na forma prevista no CONTRATO DE CONSÓRCIO, objetivando inclusive a consolidação das contas contábeis;
- V – realizar as despesas previstas neste Contrato e no Contrato de Rateio respectivo;
- VI – responsabilizar-se pelas despesas de seu pessoal.


Constituem obrigações do CONSORCIADO:

- I – observar e cumprir o contido no inciso II da Cláusula anterior;
- II – fiscalizar a execução do objeto deste Contrato e comunicar ao CIAS CENTRO OESTE as irregularidades porventura existentes;
- III – não atrasar no repasse dos recursos financeiros devidos ao CIAS CENTRO OESTE;

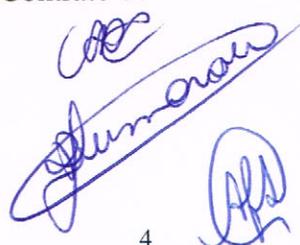
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES CONSORCIADOS

I – Constituem direitos do CONSORCIADO:

- a) obter do CIAS CENTRO OESTE a realização dos serviços contratados na forma prevista neste Contrato e demais instrumentos legais;
- b) fiscalizar a execução do objeto deste Contrato pelo CIAS CENTRO OESTE;
- c) exigir do CIAS CENTRO OESTE a prestação de contas dos serviços realizados;
- d) exigir do CIAS CENTRO OESTE a apresentação da prestação de contas dos valores recebidos.
- e) suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução pelo CIAS CENTRO OESTE dos serviços contratados;
- f) obter do CIAS CENTRO OESTE as quitações dos valores desembolsados e repassados;
- g) exigir do CIAS CENTRO OESTE a reparação dos serviços executados, quando a execução dos mesmos não ocorrer dentro da melhor técnica e de forma satisfatória;
- h) fazer em conjunto com o CIAS CENTRO OESTE o controle do quantitativo mensal dos serviços executadas para fins de apuração do custo dos mesmos;
- i) aplicar ao CIAS CENTRO OESTE as penalidades previstas neste instrumento e no Contrato de Consórcio bem como na Lei.

II – Constituem direitos do CIAS CENTRO OESTE:

- a) recebimento em dia dos valores correspondentes ao rateio na forma prevista Contrato de Rateio;
- b) promover a suspensão da execução dos serviços contratados no caso de ocorrer inadimplência por parte do CONSORCIADO;
- c) promover cobrança judicial dos valores devidos e não pagos pelo CONSORCIADO nas datas previstas neste instrumento e no Contrato de Rateio;
- d) aplicar ao CONSORCIADO as penalidades previstas neste instrumento e no Contrato de Consórcio bem como na Lei.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTES CONTRATO

I – O CONSORCIADO está sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada;
- b) incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;
- c) aplicação do INPC mensal sobre o valor da parcela atrasada;
- d) aplicação de todas as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, inclusive e exclusão do Consórcio.

II – O CIAS CENTRO OESTE está sujeito à suspensão do presente Contrato até que se regularize sua inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica assegurado o direito do exercício de fiscalização da execução do presente contrato de programa pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício do ano de 2017 do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de programa terá vigência a contar de 01/01/2017 e findará no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DEZ – DOS ADITIVOS

Durante sua vigência, o presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado para preservar os interesses das partes, mediante celebração de aditivos.



CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DESTES CONTRATO

Fica assegurado o direito ao CONSORCIADO e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir do CIAS CENTRO OESTE o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA bem como ao CIAS CENTRO OESTE de exigir daqueles, também, o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento para com este.

CLÁUSULA DOZE – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

O presente instrumento é regido pela Lei Nacional n.º11.107/2005, de 6 de abril de 2005 e no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nas demais normas legais aplicáveis ao mesmo e pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TREZE – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIAS CENTRO OESTE deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar à CONSORCIADO relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar à CONSORCIADO suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da CONSORCIADO aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS


6 

Fica estabelecido que poderá haver, salvo disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONSORCIADO e CIAS CENTRO OESTE, na forma de aditivos ao presente.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIAS CENTRO OESTE ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINZE- DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

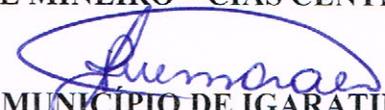
CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato de rateio.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, na presença das duas testemunhas abaixo.

Igaratinga, 01 de janeiro de 2017.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO
OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE**


**MUNICÍPIO DE IGARATINGA
CONSORCIADO**

Testemunhas:

Nome:  Alexandre de Faria Silva

CPF: 096.644.886-31

Identidade: MG-11.404.761

Nome:  Adelina Rodrigues Almeida

CPF: 066.948.866-67

Identidade:  mg 13.523.635